

Sobre a necessidade da criação de uma Ordem dos Arqueólogos

ALEXANDRE SARRAZOLA , ANA JORGE, DEODATO DO Ó, INÊS MENDES DA SILVA, MAFALDA BORGES COELHO, MARIA JOÃO JACINTO, RENATA MENDES DE ALMEIDA*

A eventualidade da criação de uma Ordem dos Arqueólogos e as suas repercussões no seio de uma classe profissional já de si parcamente estimulável por iniciativas de carácter corporativo – em franco crescimento –, assim como os efeitos que uma instituição desta natureza provocaria do ponto de vista socio-político, suscitam três grupos de questões fundamentais: questões de carácter corporativo, institucional e social. O que está, de facto, em discussão é em que medida a existência de uma Ordem dos Arqueólogos contribuiria:

1. para dotar a actividade arqueológica dos requisitos mínimos inerentes à dignidade profissional;
2. para transformar positivamente o desempenho dos profissionais de Arqueologia na sua função de produtores de memória no seio da sociedade actual;
3. para, em contrapartida, transformar positivamente o comportamento da sociedade portuguesa – e dos seus órgãos representativos – relativamente aos profissionais de Arqueologia.

A conjuntura actual de crescente profissionalização da actividade e de início de desenvolvimento de um mercado de trabalho não se compadece com as limitações inerentes ao raio de acção de uma associação. A criação de uma Ordem poderia partir de uma evolução natural da associação preexistente, nomeadamente da Associação Profissional de Arqueólogos (APA), imprimindo um carácter vinculativo ao seu código deontológico e organização estatutária, se bem que necessariamente revistos, tendo em conta a transformação da natureza jurídica do órgão corporativo. Por definição, uma Ordem é um “órgão paraestadual, ou seja, pessoa colectiva com poderes de autoridade em relação aos seus membros mas não regida pelas normas que seriam aplicáveis se a sua actividade e funções fossem directamente exercidas pelo estado”¹.

* ERA – Arqueologia, Lda, Cç. da Picheleira 46 E, 1900-372 Lisboa

¹ “Ordem”, in *Moderna Enciclopédia Universal*, vol. 14, Lisboa, Ed. Lexicultural, 1994.

Só dotando os profissionais de Arqueologia de condições equiparáveis àquelas de que usufruem os profissionais das restantes actividades será possível aos arqueólogos desempenhar as suas funções

É finalidade essencial de uma Ordem defender os interesses da profissão – logo, dos profissionais – a todos os níveis. A sua função não se esgota na garantia da disciplina interna do grupo através do vínculo a um conjunto de normas éticas e deontológicas. A criação de uma Ordem de Arqueólogos seria a criação de um órgão de projecção sociopolítica com capacidade de negociação acerca das questões fundamentais para os profissionais de Arqueologia, como as que respeitam à qualificação profissional e à tabela salarial.

Só dotando os profissionais de Arqueologia das mesmas condições ou de condições equiparáveis àquelas de que usufruem os profissionais das restantes actividades será possível aos arqueólogos desempenhar, no mesmo patamar de reconhecimento e validade sociais e com a mesma eficácia, as suas funções. É neste sentido que a Ordem dos Arqueólogos deveria funcionar como interlocutor entre as instituições e organismos da sociedade e um grupo profissional organizado, com os seus direitos e deveres, no sentido da sua institucionalização. Esta institucionalização implica o seu correcto enquadramento legislativo, cabendo à Ordem a tarefa de controlar a discrepância existente entre aquilo que a sociedade reconhece, aquilo que está a ser posto em prática e aquilo que se deseja que venha a ser posto em prática no âmbito da Arqueologia.

A Ordem deveria conseguir transmitir à sociedade uma imagem de coesão, profissionalismo e credibilidade dos seus membros, de forma a que a própria sociedade possa a ela recorrer sempre que haja necessidade de resolver problemas relativos à Arqueologia, esclarecer dúvidas e requisitar serviços específicos. Esta imagem de coesão e credibilidade será fundamental para dignificar a função social do arqueólogo enquanto produtor de memória colectiva. Assim, uma das funções da Ordem seria, através dos meios que lhe estivessem disponíveis, dotar a função do arqueólogo de uma dignidade equiparável àquela que assiste às restantes profissões. Esta equiparação parte do reconhecimento, por parte da sociedade, da importância do produto da actividade arqueológica. O grande aumento das solicitações de trabalhos arqueológicos verificado nos últimos anos é, simultaneamente, causa e efeito da maior visibilidade pública – e política – da Arqueologia, decorrente da qual surgiu o Instituto Português de Arqueologia.

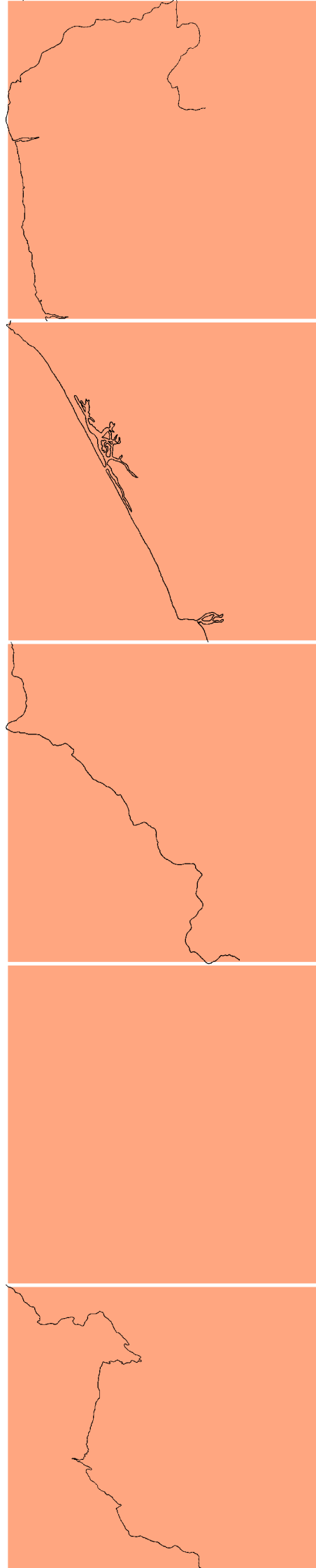
Estas manifestações de maior consciência social da necessidade de conhecer e defender o passado colectivo, que têm resultado em directivas governamentais e criações institucionais, exigem uma tomada de posição também mais coerente e consciente por parte dos arqueólogos.

Esta equiparação parte do reconhecimento, por parte da sociedade, da importância do produto da actividade arqueológica

A criação de uma Ordem dos Arqueólogos é indispensável à consolidação de uma classe profissional consciente de si e do seu processo de construção e crescimento, quer interno, quer social

A criação de uma Ordem dos Arqueólogos é indispensável à consolidação de uma classe profissional consciente de si e do seu processo de construção e crescimento, quer interno, quer social. Apenas sob a forma de um órgão coeso e estruturado juridicamente será possível aos arqueólogos estabelecer, ao mesmo nível, relações com as instituições representativas da sociedade portuguesa, exigindo para si funções e tarefas até agora inexistentes ou centralizadas em organismos estatais.

A existência de uma Ordem dos Arqueólogos é passível de descentralizar atribuições e competências hoje concentradas no IPA, implicando uma eventual descentralização, nunca por oposição ou sobreposição aos conteúdos da lei orgânica daquele instituto, mas que garanta o pleno funcionamento de uma actividade profissional em harmonia com os requisitos de um Estado de direito democrático. Estando a existência de um instituto e os seus quadros directores sob tutela ministerial e, por isso, sujeita às agendas dos sucessivos programas de governo, a existência de uma Ordem permitiria, pelo seu carácter apartidário e por não estar sujeita a decisões governamentais, garantir a democraticidade e a autonomia da actividade arqueológica.



Quando falamos da Ordem dos Arqueólogos, falamos de algo que queremos que nos reúna enquanto comunidade de investigadores e profissionais, que nos distinga de outras comunidades e que nos dê os meios de proceder a uma selecção permanente entre aqueles que reputamos nossos iguais em profissão e aqueles que tal não consideramos; queremos ainda que isto se faça de forma transparente e não personalizada

Em suma, quando falamos da Ordem dos Arqueólogos, falamos de algo que queremos que nos reúna enquanto comunidade de investigadores e profissionais, que nos distinga de outras comunidades e que nos dê os meios de proceder a uma selecção permanente entre aqueles que reputamos nossos iguais em profissão e aqueles que tal não consideramos; queremos ainda que isto se faça de forma transparente e não personalizada.

Quando?

O Estado Português, quando cria uma Ordem (já que não é dado a um conjunto de profissionais, *per si*, ir mais longe do que criar uma associação de direito privado), entrega a um conjunto de indivíduos, considerados como sendo os habilitados numa determinada, competência o governo, gestão e regulação dessa actividade, consentindo que essa auto-determinação se sobreponha à própria autoridade administrativa do Estado, assim delegada. Isto tem acontecido quando as actividades em causa lidam com

valores tão essenciais como a Vida ou os Direitos do Cidadão, quando o número de profissionais é tão elevado que o Estado reconhece a impossibilidade de avaliar finamente os desempenhos profissionais envolvidos, ou quando a envolvimento de cada profissão se torna tão complexa que não é possível, a um único sector do Estado, lidar com os múltiplos contornos da sua acção. Isto pode ainda acontecer, como é óbvio, pela legítima vontade de obter o prestígio associado à acreditação dos profissionais na sua profissão, mediante a inscrição numa Ordem, desde que seja possível mobilizar as vontades políticas e administrativas necessárias.

Porquê?

O Património Arqueológico, enquanto recurso cultural, por ser constituído tanto por informações e por associações quanto por materialidades, é um recurso não renovável. Distingue-se neste ponto de outros sectores importantes do património construído geral (em permanente mutação e renovação e substituível em muitos dos seus elementos individuais) e do património cultural no seu todo (a inventiva humana não cessa, nem a vida). Mas a evolução tecnológica e a pressão demográfica ditaram que actualmente as sociedades humanas produzam (aparentemente, pelos menos) um resíduo arqueológico incomensuravelmente menor que as sociedades humanas que as precederam. Isto não é, em si, um problema, verificando-se já ter ocorrido noutros períodos da história humana (ainda que em muito menor escala). E ainda, para além disso, a mesma evolução tecnológica e pressão demográfica estão, para além de tudo, a erradicar definitivamente todo o património arqueológico de uma forma nunca vista em toda a História humana: o subsolo das cidades

históricas, tantas orlas costeiras, todo o mundo agrícola, as franjas peri-desérticas de todo o planeta, os vales dos rios de todo o mundo. Por todo o lado, tractos inteiros de história humana, para os quais estamos desprovidos de outras fontes que as arqueológicas, desaparecem irremediável e inelutavelmente todos os dias; desaparecem para além de todo o saudosismo de épocas que já foram, para além de toda a recolha antiquarista de *objects-d'art* e para além de todas as recolhas históricas (ou estudos de impacte ambiental) que as mais das vezes, e não obstante o esforço profissional e a boa vontade, sob o título de inventário dos nossos conhecimentos, fazem o estendal da nossa ignorância. O Património Arqueológico é, além de recurso não renovável, espécie em extinção. Nesta situação, o imperativo social, e verdadeiramente planetário, da competência profissional na recolha e estudo dos fragmentos a que nos é dado aceder é, *prima-facie*, suficientemente importante para que a sociedade estabeleça um processo exigente de reconhecimento daqueles que são capazes de lidar com este recurso cultural não renovável, delicado (e perecível) e em risco de desaparecimento. Tradicionalmente, em casos como este (e como na defesa da vida, dos direitos do cidadão, etc., etc.), têm-se criado “Ordens”, herdeiras da tradição corporativa medieval que, ainda hoje, parecem capazes de assegurar um nível de eficácia na gestão e governo destes assuntos, sem paralelo em qualquer outro tipo de solução. O formalismo é simples: a uma associação de profissionais é dada a qualidade da inscrição obrigatória. Quem exerce a profissão tem de estar inscrito, quem sem o estar a exercer incorre no crime de usurpação de funções. Faz-se, enfim, jus ao adágio popular de que “quem percebe da tenda é o

tendeiro”. Todavia, se isto não levanta dificuldades em profissões historicamente consagradas, ou noutras, em que o pequeno número de profissionais resume as questões às relações profissionais (a Ordem dos Advogados foi criada por doze advogados lisboetas), surgem dificuldades quando se lida com profissões nascentes e com quantitativos de profissionais mais importantes e distribuídos por sectores diferentes de exercício profissional. Porque, nesta hipótese, o factor essencial e crucial é o “Quem?”.

Quem?

Quem faz triagem dos indivíduos aptos a integrarem o grupo dos profissionais autorizados? Neste ponto, as soluções são várias na sua corporização, ou só duas no seu conceito. O reconhecimento dos profissionais pode ser feito pelo Estado, mediante um qualquer processo burocrático-administrativo, tal como hoje acontece de cada vez que se propõe um projecto de investigação cujo(s) responsável(eis) necessita(m) de uma aprovação *ad-hoc* por parte da instituição que tutela o património arqueológico. Este reconhecimento pode também acontecer auto-reguladamente pela sociedade, mas, sabendo-se quantos “arqueólogos” passam pelo crivo das reuniões científicas e pelo do reconhecimento entre os poderes e elites locais, esta solução requer a pre-existência de uma Associação Profissional apta a ser declarada de inscrição obrigatória. Compete às Universidades, justamente dotadas de autonomia, a criação e leccionação dos cursos superiores que titulam os indivíduos a submeterem-se ao processo *ad-hoc* de autorização que lhes abre a porta ao exercício da profissão. Um qualquer processo de acreditação dos arqueólogos não pode ignorar este facto, tendo, em todo o tempo, de se adaptar à realidade que a Autonomia

Já que não é dado a um conjunto de profissionais, *per si*, ir mais longe do que criar uma associação de direito privado

Universitária dita que exista; até que a situação legal e a necessidade que as Universidades têm de auscultar a chamada “sociedade civil” nos traga um outro vector de convergência, como já foi muito perspicazmente notado. Ora, a relação entre as organizações profissionais e as universidades é multiforme e, por vezes, recheada de episódios. Encontramos, em abstracto, dois modelos exemplificáveis no que correntemente se passa com a medicina e com a advocacia. No domínio da medicina, a situação actual é a de uma longa formação académica, com uma importantíssima componente prática (onde a separação entre a Faculdade e o Hospital Universitário é ténue e permeável), após o que a Ordem realiza uma admissão *pro-forma*, vindo posteriormente a intervir na acreditação da especialidade ou, em alguns casos, da subespecialidade. A formação académica é dada em três (já quatro) faculdades. No domínio da advocacia, existe uma formação académica mais curta, generalista e não prática, leccionada numa pluralidade de centros (a não especialização permite este fenómeno). A Ordem obriga a que aqueles juristas assim formados que pretendem dedicar-se ao exercício da advocacia realizem um estágio sob a orientação de um patrono, após o que podem, mediante um exame, ser admitidos nela. Não há avaliação ou acreditação das especialidades; o mercado dita as suas leis.

Parece relativamente claro que o mais vantajoso para a Arqueologia e os arqueólogos é que, a haver alguma evolução das estruturas organizativas da profissão, ela aconteça no sentido do reforço da formação académica e da especialização da acreditação.

Como?

De uma ou outra forma, o Estado entregaria a um grupo determinado de profissionais o posicionamento das balizas da actividade presente e a admissão dos indivíduos que corporizariam futuramente a investigação arqueológica em Portugal. Não obstante, esta delegação de competências teria sempre de deixar de fora, por se tratar de valores transcendentais, os critérios de oportunidade de intervenção e de delimitação das reservas arqueológicas integrais que, por transcenderem de largo os critérios de uma qualquer geração de investigadores, devem ser deixados (à falta de melhor) às estruturas estatais (espera-se que adequadamente informadas pelo conhecimento científico corrente). É esta, parece-nos, a melhor definição concreta para o que difusamente se entende como o “anseio” dos arqueólogos, de verem criada uma “Ordem dos Arqueólogos”. O caminho na direcção de uma “Ordem dos Arqueólogos é, em suma, cheio de encruzilhadas, de pontos estreitos e de escolhas (alguns bicos também) que há que trilhar com precaução, lucidez e não demasiada pressa.

Nazaré, Agosto de 2000

Uma Ordem dos Arqueólogos? (Conceitos, razões e reflexões)

ANTÓNIO MANUEL S. P. SILVA ARQUEÓLOGO. GABINETE DE ARQUEOLOGIA URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA APA

O que poderá motivar a sugestão de uma Ordem dos Arqueólogos? A consciência do acelerado desenvolvimento desta actividade profissional, com elevado acréscimo dos meios e agentes envolvidos e o decorrente aumento de visibilidade social? A expectativa de que, com uma arqueologia “ordenada”, os respectivos profissionais veriam aumentado o seu *status* socio-económico? O temor de que um certo “deslumbramento”, resultante do incremento do mercado de trabalho e das oportunidades de emprego, que a arqueologia portuguesa parece viver desde os últimos anos, possa criar desequilíbrios ou descontrolos que venham a afectar os princípios éticos do seu desempenho, com natural prejuízo da imagem profissional dos arqueólogos e do próprio património arqueológico em geral? Ou ainda um súbito receio de uma maior intervenção estatal no sector que pudesse recomendar o reforço de uma

postura corporativa de autodefesa? Deixemos por ora sem resposta estas questões. Ao falar de uma hipotética Ordem dos Arqueólogos, convém recordar que não se trata de uma novidade absoluta. Ou, melhor dizendo, respeita a uma inovação no plano jurídico-organizacional cuja reflexão não poderá deixar de alimentar-se, em nossa opinião, na experiência de já quase uma década de funcionamento da Associação Profissional de Arqueólogos (APA). Não interessando aqui discutir o desempenho ou avaliar o maior ou menor sucesso da APA, está fora de dúvida que as razões que levaram à sua constituição, o essencial do seu formato estatutário e a maioria da sua produção documental, com natural relevo para o Código Deontológico dos Arqueólogos e o Regulamento Disciplinar que lhe está associado, são elementos que não podem ser deixados de lado na análise da possibilidade da criação de uma ordem profissional.

Estas formas de regulação relacionam-se, sobretudo, com os códigos deontológicos, as regras de acesso e exercício da profissão e o desenvolvimento de acções conducentes a um melhor serviço à comunidade

Importa, entretanto, aclarar alguns conceitos. As ordens profissionais são, antes de mais, instrumentos de *auto-regulação* socioeconómica, através dos quais os profissionais de um dado sector de actividade assumem colectivamente formas de regulação próprias, que são, assim, de origem não estadual, se bem que públicas (Moreira 1997b: 52ss). No que respeita às ordens ou corporações profissionais, estas formas de regulação relacionam-se, sobretudo, com os códigos deontológicos, as regras de acesso e exercício da profissão e o desenvolvimento de acções conducentes a um melhor serviço à comunidade. Neste contexto, se bem que podendo ser proposta pelos respectivos grupos socioprofissionais, a outorga de autoridade auto-regulatória é sempre uma decisão do Estado e está sujeita a certos condicionalismos, como se verá. No presente quadro constitucional, estes mecanismos estão tipificados como um processo de descentralização, ou de participação dos cidadãos, designado como *administração autónoma*, sobre a qual recai a tutela do Estado (Miranda 1985: 25-6).

Desta forma, enquanto a APA é apenas uma *associação de direito privado*, constituída voluntariamente pelos profissionais interessados e cuja disciplina apenas obriga os respectivos

associados, uma ordem profissional constituiria necessariamente uma *associação pública*, que é a fórmula principal pela qual se concretiza juridicamente a auto-administração autónoma não territorial. Uma associação pública é uma pessoa colectiva, de tipo associativo ou corporacional, *destinada à prossecução de interesses públicos* e dotada de capacidade jurídico-administrativa própria (Amaral 1990: 370; Miranda 1985: 14). Desta forma, o seu estabelecimento e regulamentação constituem reserva parlamentar de competência legislativa, podendo ser criadas também por decreto governamental desde que devidamente autorizado pela Assembleia da República.

Fica, assim, claro que a “administração autónoma profissional traduz-se no desempenho de funções *públicas* por parte de organizações de representação de interesses *particulares*” (Moreira 1997a: 17), ou, dito de forma ainda mais transparente, aplica-se tal figura jurídico-constitucional quando “organizações emergentes da sociedade e compostas por particulares assumem o estatuto de instituições públicas e desempenham funções estaduais ou para-estaduais” (*Idem*: 20).

Em termos práticos, a criação de uma hipotética ordem dos arqueólogos poderia fazer-se *ex novo*, por iniciativa própria parlamentar, ou, como é mais comum e conta já com paralelos noutras profissões¹, *publicizando* uma associação preexistente (Moreira 1997a: 478-9). Uma fórmula experimental ou transitória poderia ainda ser encarada, que é a do Estado reconhecer a organização profissional dos arqueólogos como entidade privada, delegando nela o exercício de determinadas funções públicas, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa (Amaral 1990: 377).

¹ Por exemplo, como sucedeu com a Ordem dos Biólogos, anterior Associação Portuguesa de Biólogos, ou com a Ordem dos Arquitectos

Ao eleger um interlocutor único ou privilegiado como “representante oficial dos interesses gerais da profissão”, o Estado expressa a sua conveniência “em ver bem defendidos e fomentados esses mesmos interesses”

Mas que interesse poderá o Estado ter em criar uma ordem dos arqueólogos? Uma primeira análise terá de ser feita tendo em conta o perfil funcional e as condições de exercício profissional dos arqueólogos. Tradicionalmente, as ordens reservavam-se para as profissões *liberais* de maior destaque social. A evolução do mercado de trabalho, contudo, levou a que entre os arqueólogos – como entre os médicos, arquitectos, economistas, farmacêuticos ou outros – se tenham desenvolvido crescentes processos de assalarição e até de organização societário-comercial, subvertendo o modelo convencional do exercício livre e independente (Moreira 1997b: 260-2). Fará assim mais sentido, na actualidade, a definição proposta por J. Miranda para as profissões *livres*, como aquelas de formação superior “cujo exercício implica a liberdade individual e colectiva ligada ao domínio de uma ciência ou de uma técnica especialmente qualificada”, o que “traz consigo uma exigência de máxima responsabilidade (...) e implica regras deontológicas, que se convertem em regras jurídicas” (Miranda 1985: 32).

Por outro lado, o estatuto constitucional das associações públicas impõe que elas só possam ser implementadas para a satisfação de *necessidades [públicas] específicas* (Const. Repub. Port.: art.º 267.º), isto é, para realizar, com vantagem para o Estado, para a sociedade e para a classe profissional interessada, as tarefas de regulação que por definição competem à entidade estadual, e que por

consentimento desta se autonomizam numa base de confiança (Miranda: *ibidem*). Este princípio de *necessidade* ou *excepcionalidade* actua como um elemento de ponderação em sede legislativa, limitando o risco de proliferação indiscriminada de associações públicas (Amaral 1990: 380, nota 1). As disposições constitucionais vedam ainda a este género de associações o desempenho de funções de natureza estritamente sindical e exigem-lhes um funcionamento que tenha por base os princípios da democracia representativa. Desta forma, podemos aperceber-nos que, independentemente da vontade dos arqueólogos, qualquer eventual iniciativa legislativa conducente à criação de uma ordem exige todo um conjunto de pressupostos, que vão desde o reconhecimento e tipificação sociológica dos arqueólogos como um corpo profissional relevante e organizado, até à consideração do seu desempenho como actividade cujo significado científico, social ou económico justifique a tomada de uma medida excepcional como é a criação de uma entidade pública para a respectiva regulação. Dito de outra maneira, ao eleger um interlocutor único ou privilegiado como “representante oficial dos interesses gerais da profissão”, o Estado expressa a sua conveniência “em ver bem defendidos e fomentados esses mesmos interesses”, assim tornando do interesse público a prossecução de interesses colectivos profissionais que doutra forma permaneceriam na esfera privada (Moreira 1997a: 414).

Em face do exposto, o que poderá então justificar, do ponto de vista do legislador, a admissão de um estatuto de associação pública para a associação profissional ou ordem dos arqueólogos? Enumeremos, sem esgotar a reflexão, algumas razões. Começemos pela necessidade de acreditação profissional da formação

Tradicionalmente, as ordens reservavam-se para as profissões liberais de maior destaque social

Como ponto nuclear, dever-se-á recordar a grande responsabilidade social dos arqueólogos, que decorre do facto de o seu trabalho se exercer, as mais das vezes, sobre elementos que a própria lei define como “património nacional”

superior ministrada por instituições de ensino portuguesas ou estrangeiras. Se o recente desenvolvimento de licenciaturas específicas de Arqueologia é, a este respeito, uma mais-valia bastante significativa, a existência de cursos de mestrado e pós-graduação que não exigem como condição de acesso uma licenciatura específica, a tendência para a proliferação de pós-graduações ou cursos de especialização transversais ou interdisciplinares (a muitos títulos desejáveis, aliás), e mesmo a inserção no mercado de trabalho nacional de profissionais com formação arqueológica oriundos de vários países, comunitários ou não, recomendam que um órgão formado e legitimado pelos arqueólogos profissionais portugueses possa acreditar a posse das condições técnico-científicas requeridas para o exercício da profissão.

Do mesmo modo, a crescente diversidade de tipos de intervenção e contextos de trabalho dos arqueólogos sugere a existência de uma instituição moderadora que possa articular, sob a mesma disciplina, enquadramento deontológico e no respeito por idênticos padrões de qualidade, os arqueólogos que trabalham em órgãos e institutos da administração central, nos municípios, em museus e centros de investigação, nas instituições de ensino superior ou técnico-profissional, em empresas de arqueologia, obras públicas, planeamento e de avaliação ambiental, como liberais ou empresários de arqueologia, etc. Desta forma, a definição de um perfil profissional terá

de ser criteriosamente (re)estruturada em contextos laborais que incluem tarefas de gestão, investigação, docência, intervenção de campo, consultadoria, etc.

Como ponto nuclear, dever-se-á recordar a grande responsabilidade social dos arqueólogos, que decorre do facto de o seu trabalho se exercer, as mais das vezes, sobre elementos que a própria lei define como “património nacional”. Ao intervir sobre recursos culturais finitos e não renováveis, como são os vestígios arqueológicos, é missão iniludível do arqueólogo transformar em discurso histórico – não raro dizendo *a última palavra* sobre sítios que em breve serão destruídos – e dar a devida relevância social a traços do passado de cuja compreensão pode depender muito da construção cultural das paisagens e das referências identitárias que a todo o momento estão em (re)elaboração.

Em articulação com esta pesada responsabilidade social – que o Código Deontológico em vigor na APA assume com clareza –, pode ser sublinhada a crescente, e por vezes decisiva, intervenção que os arqueólogos têm a nível da gestão do património cultural (arqueológico e não só), quer em tarefas de planificação e ordenamento territorial, quer, por exemplo, através da participação em processos de avaliação de impactes ambientais dos mais variados empreendimentos.

Por fim, não deve deixar de notar-se o progressivo peso económico e crescente visibilidade e relevância social da arqueologia, quer pelo número de profissionais e pelo volume de capitais já envolvidos, quer pela criação de mais-valias locais e nacionais, designadamente no que se refere à promoção de valores culturais e turísticos.

Entre os arqueólogos, a questão da *Ordem* não tem estado na agenda dos debates, uma vez que os esforços organizativos mais consequentes se

Todavia, em reuniões informais ou discussões mais especializadas no âmbito da APA, parece notar-se uma corrente de opinião relativamente significativa de rejeição da ideia de uma ordem dos arqueólogos

orientaram, desde os inícios da década de 1990, para a criação, regulamentação e desenvolvimento da APA. O tema não tem deixado, no entanto, de ser aflorado aqui e ali, o que é compreensível tendo em conta a grande semelhança de princípios e de modalidades de intervenção que naturalmente existe entre a nossa associação profissional e uma eventual ordem que possa vir a estabelecer-se. Alguns juristas têm mesmo sublinhado a tendência de todas as associações profissionais a publicizarem-se, constituindo-se em ordens (Moreira 1997a: 416; 1997b: 261).

Todavia, em reuniões informais ou discussões mais especializadas no âmbito da APA, parece notar-se uma corrente de opinião relativamente significativa de rejeição da ideia de uma ordem dos arqueólogos. Em nossa opinião, a recusa, não raro liminar e quase sem admitir discussão, da possibilidade de uma organização profissional daquele género, pode explicar-se por várias razões.

Por um lado, observa-se ainda um preconceito anticorporativo, herdeiro das concepções político-sociais dominantes nos primeiros anos da revolução democrática e que associava de forma linear o conceito das ordens profissionais às corporações existentes durante o Estado Novo. Ora, foi já cabalmente demonstrado que não há qualquer relação histórica, tão-pouco conceitual ou contextual, entre o corporativismo estatal do regime totalitário e a instituição das ordens profissionais (Moreira 1997b).

Questões que podem decorrer desta atitude de recusa do formato organizativo das ordens são as do designado direito negativo de associação e a filiação ou quotização obrigatórias como condição para o exercício profissional. Não é este o local para uma discussão sobre o tema, mas basta adiantar, entretanto, que nada obriga, do ponto de vista jurídico, à inscrição coactiva numa associação pública monoprofissional (se bem que essa seja a regra em todas as ordens existentes em Portugal), existindo as possibilidades alternativas de inscrição e registo diferenciados, ou a extensão, *ope legis*, de uma dada regulamentação a toda uma classe profissional sem presumir a obrigatoriedade de filiação (Moreira 1997a: 447ss). O que sucede, normalmente, é que as vantagens da filiação e quotização obrigatórias são de tal monta que constituem a solução óbvia neste regime jurídico-associativo, a tal ponto que aquele procedimento tem sido relativamente pacífico na doutrina portuguesa.

Finalmente, há que reconhecer entre nós uma tradição, ainda muito forte, de um exercício *amador* da arqueologia (no sentido menos nobre, naturalmente), para o qual tudo quanto sejam normas e regulamentos é dispensável e até incómodo. Esta postura liga-se muitas vezes a uma concepção dos vestígios arqueológicos, não como um recurso limitado cuja gestão exige contenção, rigor e responsabilidade, mas numa

Há que reconhecer entre nós uma tradição, ainda muito forte, de um exercício amador da arqueologia (no sentido menos nobre, naturalmente), para o qual tudo quanto sejam normas e regulamentos é dispensável e até incómodo

perspectiva predadora, como se os vestígios do passado constituíssem uma imensa (cada vez menos imensa, todavia) coutada de caça, onde se buscam as melhores presas, para com elas se produzirem artigos, comunicações a congressos ou doutoramentos.

Independentemente da necessária promoção de uma linha de reflexão sobre estas matérias, entendemos, pela nossa parte, que a APA está ainda longe de esgotar, enquanto associação profissional de direito privado, as virtualidades de representação e defesa dos arqueólogos, bem assim como de auto-regulação e disciplina que detém, ainda que numa base voluntária e de adesão individual. O amadurecimento desta experiência associativa – com o necessário empenho e dinâmica de todos os arqueólogos mais sensíveis e interessados na valorização da profissão – ditará, por certo, a seu tempo, a conveniência ou oportunidade de sugerir ao Estado a auto-regulação profissional através de um organismo corporativo. A menos que a Ordem se torne, mais depressa do que esperamos, condição necessária para a própria sobrevivência da Associação².

O amadurecimento desta experiência associativa – com o necessário empenho e dinâmica de todos os arqueólogos mais sensíveis e interessados na valorização da profissão – ditará, por certo, a seu tempo, a conveniência ou oportunidade de sugerir ao Estado a auto-regulação profissional através de um organismo corporativo

2 Agradecemos a colaboração de alguns amigos que nos facultaram documentação relevante para este artigo, designadamente o Arqt.º Carlos Guimarães (Ordem dos Arquitectos) e o Eng.º Fernando Castro (Ordem dos Engenheiros).

Referências bibliográficas

- Amaral, Diogo Freitas do (1990) – *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra: Almedina.
- Associação Profissional de Arqueólogos (1998) – *Estatutos. Código Deontológico dos Arqueólogos. Regulamento Disciplinar*, Porto: APA.
- Miranda, Jorge (1985) – *As associações públicas no direito português* (“Estudos de Direito Público”, 10), s.l.: Cognitiono.
- Moreira, Vital (1997a) – *Administração autónoma e associações públicas*, Coimbra: Coimbra Editora.
- Moreira, Vital (1997b) – *Auto-regulação profissional e administração pública*, Coimbra: Almedina.
- Silva, António Manuel S. P. (1993) – “Da dependência à dignidade: a urgência de uma associação profissional de arqueólogos”, *Al-Madan*, 2.ª Série, 2, Almada, p. 54-57.
- Silva, António Manuel S. P. et al. (1994) – “Bases para a constituição de uma associação profissional de arqueólogos”, in *Actas das V Jornadas Arqueológicas*, 1.º vol., Lisboa: Ass. Arq. Port., p. 75-81.
- Silva, António Manuel S. P. (1996) – “Associação Profissional de Arqueólogos: organização, profissão e ética”, *Espaço e Memória – Revista de Património*, 1, Porto: Univ. Portuc., p. 201-203.
- Silva, António Manuel S. P. e Correia, Virgílio H. – coord. (1998) – *Arqueologia: Profissão e Ética*, Porto: APA.

Archaeology, Professionalism and Business

CHARLES M. NIQUETTE RPA, PRESIDENT CULTURAL RESOURCE ANALYSTS, INC. LEXINGTON, KENTUCKY USA

Having just returned from the Sixth Annual Meeting of the European Association of Archaeologists in Lisbon, the enormity of the European Union’s impact on the archaeological community is only beginning to set in. On one hand, there is the issue of heritage preservation as expressed by the Malta Convention. On the other, there are the expressed rights and privileges for professionals to practice their vocations throughout the nation states of the European Union (EU). Sitting squarely in the middle is a question that has yet to be answered with any sort of uniformity: Is archaeology a cultural/heritage concern or is it a commercial enterprise? It appears that the EU has only very limited powers in the field of culture. The “cultural exception” in EU law may prevent this from being applied in archaeology. This paper explores the apparent conflict and provides some suggestions for resolving it before the courts are forced to consider the question, perhaps to the detriment of the archaeological profession.

The Malta Convention, more formally known as the European Convention on the Protection of the Archaeological Heritage (REVISED), was drafted in Valletta in January of 1992 (<http://www.tufts.edu/departments/fletcher/multi/texts/valletta.txt>). The document formalized for the member States of the Council of Europe and the other States party to the European Cultural Convention the goal of protecting the common heritage shared by the European community. The Malta Convention clearly defines heritage preservation in the context of town and country planning operations. Moreover, the document reaffirms the need to consider archaeological and historic resources as part of the normal planning process. Significantly, Article 3 (iii) requires that archaeological excavation be carried out “by qualified, specially authorized persons.” The document does not define what is meant by these words. Nevertheless, the Malta Convention does stipulate that signatory countries are encouraged to exchange specialists in the preservation of the

Is archaeology a cultural/heritage concern or is it a commercial enterprise?

archaeological heritage, including those responsible for further training. Article 6 of the Malta Convention speaks directly to the funding sources for compliance archaeology by emphasizing the “let the destroyer pay” principle. In other words, the costs associated with archaeological data recovery are to be borne by the public or private sector interest that is responsible for the undertaking that causes the adverse impact to the archaeological resources.

The European Union

Participating countries in the European Union are on the verge of a huge change that has far reaching ramifications for nearly all aspects of life. As of January 1, 2001, the EU will be fully functional. At that time, state restrictions that inhibit free exchange of goods and services and the ability of individuals to move from one country to the next will vanish. The latter is already operational. Citizens from EU countries must be considered with the same status as Nationals. This could imply that an archaeologist in France will be free to practice his/her trade in Ireland, Norway of England, and vice versa. Nevertheless, the EU has only very limited powers in the field of culture and the ‘cultural exception’ in EU law may prevent this from being applied in archaeology. The professional community is aware of the potential difficulties this may pose and is attempting to deal with them. One way of responding is an effort to establish standards for conducting European archaeology. Another complimentary effort is to clearly define archaeology as a commercial enterprise practiced by licensed professionals, specialists who are recognized and regulated in much the same way that doctors, lawyers and architects are managed.

European Diversity

Presently, European archaeology is very similar to the experiences in the United States during the middle 1970s and early 1980s, but it is unique and diverse in so many ways. Areas of concern to European archaeologists sound all too familiar: how to define significance, the need for well-justified research designs, the need for standards, and the academic cries of despair over private sector, contract driven research. To facilitate the reader’s understanding of Europe’s diverse approach to our discipline, a thumbnail sketch is provided below of the status of archaeology in that region of the world. This is followed by suggestions regarding possible roles the archaeological community might play in helping to achieve global ethical standards for the conduct of archaeological research.

In England, there are no criteria for determining who is and who is not a qualified archaeologist. To compensate, members of the profession in England have created the Institute of Field Archaeologists (IFA) (<http://www.archaeologists.net/>). It is the largest organization of its kind in Europe, has a code of ethics and a grievance procedure. This group appears to be taking the lead for setting standards in European archaeology. County archaeologists in England are regulatory authorities who review permit applications for proposed construction projects and decide whether archaeology might be required in advance. If a positive decision is reached, the County archaeologist prepares a “brief” (scope of work) to be used by the developer in securing the assistance of an archaeologist. Contract archaeologists in the U.K. respond to briefs with a “tender” (proposal and cost estimate). Such contract archaeology is relatively new in the U.K. in that the centerpiece

How does one distinguish professional from non-professional services?

preservation legislation was passed only in 1990.

In order to practice archaeology in Ireland, one must hold a degree or an advanced degree and have a significant amount of Irish archaeology excavation experience. The government license to practice is only awarded to archaeologists who sit through an interview with *Dúchas*, the Heritage Service. The *Dúchas* is an agency of the Irish government’s Department of Arts Heritage, Gaeltacht, and the Islands. The interview deals with all sorts of practical issues, such as Planning law, National Monuments law, how to deal with private sector field evaluations, and other similar issues. Depending upon the applicant’s experience, license eligibility can be restricted to certain date ranges and certain types of archaeology (e.g., medieval, urban/medieval, rural/prehistoric, rural/underwater archaeology etc.). Applications for licenses are only made by license-eligible individuals. They are solely responsible for the quality and presentation of their material. Therefore, in a sub-contracting scenario a company sometimes has little control over the quality of the outcome and has no say on how, or where, the archive is presented and stored. In the past two years, because it has gone the other way also (i.e., under funding by main contractors in excavation and post-ex scenarios), *Dúchas* seek the name of the company as a signatory to the license. To compensate, the more professional Irish commercial archaeology firms advocate an integrated professional practice. It is a way of exercising quality control and doing good work.

An advanced degree and membership in a variety of labor union choices, none of which is specifically an

archaeological union, is required to practice archaeology in Germany. The country is divided into three regions and 16 separate, autonomous states. Of the latter, only four require consideration of archaeology prior to construction projects. Each has different regulatory bodies and regulations. Much of the work appears to be salvage related without regard for analysis and reporting.

In contrast, Austria requires practicing professional archaeologists to be a member of the state-level archaeological organization or chamber. Membership requires an advanced degree and fee. Failure to adhere to their code and standards may result in expulsion from the chamber and would have serious ramifications for one’s potential future and ability to practice archaeology in that country.

In the Netherlands, all archaeological work is controlled by the government. There is a dichotomy whereby survey and testing can be done by private sector archaeologists, but excavations are done by the government archaeological unit and university based archaeologists. This system will be abandoned next year under new legislation that will allow private enterprise and introduce a system of quality control. This will include a national register, to be maintained by the Nederlandse Vereniging van Archeologen (Dutch Association of Archaeologists, a.k.a., NVvA) but with a legal basis.

Norway has very, very strong preservation laws. It is difficult to gain employment as an archaeologist despite these laws because of the power of the labor unions. Work is done by the government (Norwegian Museum Association) that tends to have very strict requirements for professional qualifications. These include years and years of experience and Ph.D.s The

European archaeologists, particularly those engaged in commercial archaeology, would be well advised to act quickly and decisively to define themselves as professionals

County Councils of Norway are responsible for the vast majority of the work done in the country. Interestingly, there is a national board that acts as an adjudicatory body. If political decisions are made at a local level that adversely affect archaeological remains, individual archaeologists are required to report these to the national board. Presumably, the board then investigates the matter and has the power to reverse such decisions.

French archaeologists went out on strike in 1998. The strike took place because the government determined that French archaeology would be subject to free market economy. The archaeological community opposed this move because they felt this would lead to commercially driven archaeology that was not research. The government's decision was subsequently reversed. As a result, currently all compliance-related archaeology in France is completed by a state monopoly, the Association Française d'Archéologie Nationale (AFAN). French archaeologists assume that this will guarantee the research quality. In addition, they believe the so-called 'cultural exception' in EU-law allows them to take this action. This may or may not be true; it has yet to be tested in the courts.

**Archaeology as a Business/
Archaeologists as Professionals**

Priate businesses, whose entrepreneurial area of expertise lies squarely on the study of the past, exist in Portugal, Ireland, the UK, and to a lesser extent in the Netherlands. In these countries, local, national, and international laws and regulations include archaeology as part of the more general environmental impact assessment process. There can be little argument that the entities engaged in this historic preservation work are businesses providing services, but are they performed by professionals?

How does one distinguish professional from non-professional services? There are four commonly used criteria used in other professions that might prove useful:

- a) that the activity require either a state or national license;
- b) that the level of education required for the activity be at least a Graduate Degree level;
- c) that there be well established and recognized standards of performance that are enforced by the licensing agency or a disciplinary body under the authority of the licensing agency; and,
- d) that there be well-established continuing education requirements to continue holding the license.

While most of the firms engaged in providing historic preservation services within an environmental impact or planning context would perceive themselves as professionals, the fact of the matter is that they would not meet all four of the criteria outlined above. Moreover, there is as yet no case law promulgated by the European Council that would serve to illuminate the answer to a basic question, is archaeology a cultural activity subject to EU exclusions or is it a business that provides services?

Conclusions

European archaeologists, particularly those engaged in commercial archaeology, would be well advised to act quickly and decisively to define themselves as professionals. The most convenient way to do this would be to create organizations (institutes?) on a state-by-state basis to define, control and regulate the behavior of its members. To do this effectively, it is mandatory that there be a state or the federal licensing board and a licensing requirement necessary for professionals to provide historic preservation services. While minimum levels of required education and experience may be established by the government, there currently is no licensing body to enforce standards of performance. Voluntary organizations like the Institute of Field Archaeology are of little assistance in their current make up, but could be modified for this purpose. Employers may require that employees become registered, but the archaeological community cannot claim to be professionals in the same sense as architects, lawyers and doctors until the state government requires a person to become registered in order to perform historic preservation services.

